



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (Pi), Segunda-Feira, 17 de junho de 2019 - Edição nº 113/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Publicação: Segunda-feira, 17 de junho de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	18
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	21
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 019 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECISÃO N.º 737/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/010647/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE/MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA ESTADUAL DA MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS/SEMINPER – EXERCÍCIO 2018. Objeto: Processo Licitatório n.º 03/2017 e Contrato n.º 05/2018. Responsáveis: Wilson Nunes Brandão – Secretário; André Luiz Feitosa Quixadá – Ex-Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei n.º 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática acostada à peça 13 dos autos (publicada no DOE TCE/PI n.º 111, de 13/06/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 13 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO N.º 738/19 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/008453/2019. Prefeitura Municipal de São José do Peixe. Gestor: Valdemar dos Santos Barros. Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI n.º 6.989. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/002563/2018, conforme despacho exarado à peça n.º 6 do TC/008453/2019. LIDO NO EXPEDIENTE.

Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 13 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO N.º 739/19 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/008339/2019. Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Interessado: Miguel Borges de Oliveira Júnior - Ex-Gestor. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5.456. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/005896/2019, conforme despacho exarado à peça n.º 6 do TC/008339/2019. LIDO NO EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 13 de junho de 2019.
assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 384/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010989/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, nos dias 16 e 17/06/2019, para participar de Visita Técnica à Subsele deste TCE/PI, na cidade Picos/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 389/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010849/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 26 a 29/06/2019, para participar do JURISTCS – VII ENCONTRO DE JURISPRUDÊNCIA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS/PROCESSUAL na cidade Goiânia/GO, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA
Aline de Oliveira Pierot Leal	Auditora de Controle Externo	97.689-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 398/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010908/2019

R E S O L V E:

Conceder ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula nº 98.38-7, Auditor de Controle Externo, lotado na Unidade de Parnaíba – VI/DFAM, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio para realizar validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde, i-Educação e i-Planejamento (IEGM), nos municípios de Cocal, Bom Princípio do Piauí, Caxingó, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Luis Correia, Ilha Grande e Parnaíba, conforme Portaria nº 334/19.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 407/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010156/2019, a Informação nº 550/2019–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 127/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora JACQUELINE VIANA SOUSA, Auditora de Controle Externo, Nível “XI”, matrícula nº 96.419-X, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 05/10/2017, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da Constituição Federal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 408/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/009374/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA IRISMAR DE SOUSA, Matrícula nº 01.992-5, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 12/2019, firmado entre o TCE/PI e a empresa CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA-EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo e aparelhos telefônicos.

Art. 2º - Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula nº 02.117-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido do Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 409/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/009202/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA IRISMAR DE SOUSA, Matrícula nº 01.992-5, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 11/2019, firmado entre o TCE/PI e a empresa HLP- COMÉRCIO ELETROFONIA LTDA, tendo como objeto a aquisição de aparelhos telefônicos.

Art. 2º - Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula nº 02.117-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido do Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 410/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e considerando o que consta no Processo nº 010910/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Anexos I e II desta Portaria passam a vigorar em substituição aos Anexos I e II da Portaria nº 617/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

ANEXOS

ANEXO I

METAS GLOBAIS – APRECIÇÃO/JULGAMENTO

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLENÁRIO E CÂMARAS	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais (2016 e anteriores) - 284 processos	70%	31/12/2019	-	-	5%	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%
		199		-	-	14	-	-	86	-	-	142	-	-	199
	Cons. Luciano Nunes - 31 processos	22		-	-	2	-	-	9	-	-	15	-	-	22
	Cons. Kennedy Barros - 23 processos	16		-	-	1	-	-	7	-	-	12	-	-	16
	Cons. ^a Waltânia Alvarenga - 33 processos	23		-	-	2	-	-	10	-	-	17	-	-	23
	Cons. Olavo Rebelo - 26 processos	18		-	-	1	-	-	8	-	-	13	-	-	18
	Cons. ^a Lilian Martins - 26 processos	18		-	-	1	-	-	8	-	-	13	-	-	18
	Cons. Kleber Eulálio - 24 processos	17		-	-	1	-	-	7	-	-	12	-	-	17
	Cons. Subs. Jaylson Campelo - 22 processos	15		-	-	1	-	-	7	-	-	11	-	-	15
	Cons. Subs. Delano Câmara - 29 processos	20		-	-	1	-	-	9	-	-	14	-	-	20
	Cons. Subs. Jackson Veras - 31 processos	22	-	-	2	-	-	9	-	-	15	-	-	22	
	Cons. Subs. Alisson Araújo - 39 processos	28	-	-	2	-	-	12	-	-	20	-	-	28	
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais (2017) - 607 processos	65%	31/12/2019	-	-	5%	-	-	20%	-	-	40%	-	-	65%
		395		-	-	30	-	-	121	-	-	243	-	-	395
	Cons. Luciano Nunes - 58 processos	38		-	-	3	-	-	12	-	-	23	-	-	38
	Cons. Kennedy Barros - 57 processos	37		-	-	3	-	-	11	-	-	22	-	-	37
	Cons. ^a Waltânia Alvarenga - 58 processos	38		-	-	3	-	-	12	-	-	23	-	-	38
	Cons. Olavo Rebelo - 62 processos	40		-	-	3	-	-	12	-	-	25	-	-	40
	Cons. ^a Lilian Martins - 60 processos	39		-	-	3	-	-	12	-	-	24	-	-	39
	Cons. Kleber Eulálio - 61 processos	40		-	-	3	-	-	12	-	-	24	-	-	40
Cons. Subs. Jaylson Campelo - 60 processos	39	-		-	3	-	-	12	-	-	24	-	-	39	
Cons. Subs. Delano Câmara - 66 processos	43	-		-	3	-	-	13	-	-	27	-	-	43	
Cons. Subs. Jackson Veras - 60 processos	39	-	-	3	-	-	12	-	-	24	-	-	39		
Cons. Subs. Alisson Araújo - 65 processos	42	-	-	3	-	-	13	-	-	27	-	-	42		
Estoque - Tomada de Contas / Tomada de Contas Especial	100%	180 dias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
Estoque - Recursos - Prestações de Contas Municipais e Estaduais	100%	120 dias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%

ANEXO II

METAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GP)	Elaborar ofícios, atos, portarias etc	100%	4 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres técnicos - baixa complexidade	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

	Elaborar pareceres técnicos - média complexidade	100%	15 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres técnicos - alta complexidade	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar peças judiciais	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA DAS SESSÕES (SS)	Elaborar decisão do Colegiado	100%	6 dias úteis após julgamento	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Emitir certidão de trânsito em julgado de processo e dar o devido encaminhamento	100%	10 dias úteis após trânsito em julgado	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Registrar decisão dos processos demandados	100%	5 dias úteis após recebimento	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
GABINETES DOS RELATORES (GR)	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2016 e anteriores - 284 processos	75%	31/12/2019	-	-	15%	-	-	35%	-	-	55%	-	-	75%
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2017 - 607 processos	70%	31/12/2019	-	-	10%	-	-	25%	-	-	45%	-	-	70%
	Processos de Fiscalização DFAE e Contas de Governo 2018 (12 processos)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	40%	-	-	100%
	Tomada de Contas Especial	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos - PC Municipais e Estaduais	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Estoque - Benefícios	100%	31/12/2019	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Tempestivo - Benefícios	90%	31/12/2019	-	-	90%	-	-	90%	-	-	90%	-	-	90%
	Pedido de Reexame - Atos de pessoal	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Consultas	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Denúncias/Representações	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Concessão de Cautelares	100%	Imediato	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Assinatura eletrônica	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Despacho para citação	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres prévios e acórdãos	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Juízo de Admissibilidade	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
Elaborar proposta de voto	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	
Entregar votos na Secretaria do Pleno e Câmaras	100%	1 dia útil	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2016 e anteriores (208 processos)	80%	31/12/2019	-	-	20%	-	-	40%	-	-	60%	-	-	80%
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2017 (604 processos)	75%	31/12/2019	-	-	16%	-	-	31%	-	-	51%	-	-	75%
	Processos de Fiscalização DFAE e Contas de Governo 2018 (12 processos)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	40%	-	-	100%
	Tomada de Contas Especial	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos - PC Municipais e Estaduais	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Estoque - Benefícios	60%	31/12/2019	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Tempestivo - Benefícios	80%	31/12/2019	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%
	Recursos - Atos de Pessoal	100%	40 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Consultas	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Denúncias/Representações	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Assinatura eletrônica	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
Elaborar parecer	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO (SECEX) E NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLV. DO CONTROLE EXTERNO (NPDCEX)	Elaborar minuta de Resolução disciplinando normas para a propositura do Plano Anual de Controle Externo - PACEX e o Plano Anual de Trabalho - PAT (1)	100%	31/03/2019	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Elaborar minuta do Plano Anual de Controle Externo - 2018 (1)	100%	30/04/2019	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-	-
	Consolidar minuta do Plano Anual de Trabalho - 2018 (1)	100%	30/06/2019	-	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Elaboração de relatório trimestral referente a acompanhamento da execução do Plano Anual de Trabalho (3)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	33,33%	-	-	66,66%	-	-	100%
	Elaborar minuta do Plano Anual de Controle Externo - 2019 (1)	100%	30/11/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	-
	Elaborar documentos técnicos para padronização de rotinas nos relatórios de instrução processual (4)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	50%	-	-	75%	-	-	100%
	Mapeamento dos processos de denúncia e representação (2)	100%	30/06/2019	-	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Adequação do Sagres Folha para recebimento das informações do Poder Executivo estadual, para implantação em 2019 (1)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	Contas de Governo do Executivo/2017 (136 processos)	100%	30/06/2019	-	-	50%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM)	Contas de Governo do Executivo/2018 (224 processos)	60%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	30%	-	-	60%
	Contas de Gestão do Legislativo/2018 (144 processos)	60%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	30%	-	-	60%
	Contas de Gestão/2017 (194 processos)	100%	30/06/2019	-	-	35%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Contas de Gestão/2018 (80 processos)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	80%	-	-	100%
	Contraditório de Contas de Gestão/2015 (65 processos)	100%	30/09/2019	-	-	30%	-	-	80%	-	-	100%	-	-	-
	Contraditório de Contas de Gestão/2016 (48 processos)	100%	30/09/2019	-	-	40%	-	-	90%	-	-	100%	-	-	-
	Contraditório de Contas de Gestão/2017 (268 processos)	20%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	10%	-	-	20%
	Contraditório de Contas de Governo/2017 (224 processos)	10%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	5%	-	-	10%
	Inspeções in loco	80	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	80
	Tomada de Contas Especial	100%	60 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Alertas da LRF (Pessoal e não publicação de relatórios)	6	31/12/2019	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	6
	Denúncias e Representações	100	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-	-	100
	Consultas	100%	20 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Inspeções para Validação do IEGM/2018 (224 municípios)	70%	30/06/2019	-	-	-	-	-	70%	-	-	-	-	-	-
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE)															
	Contas de Governo 2018	1	30/09/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
	Processos de Prestação de Contas de Gestão – 2018 (31 unidades gestoras, 29 processos)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	40%	-	-	75%	-	-	100%
	Processos de Fiscalização-Auditoria (11 processos)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	20%	-	-	60%	-	-	100%
	Contraditório 2017 (95 Processos)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	35%	-	-	60%	-	-	100%
	Contraditório dos Processos de Fiscalização - Auditoria	100%	60 dias úteis a contar da data de entrada na diretoria	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Tomada de Contas Especial	100%	60 dias úteis a contar da data de entrada na diretoria	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Contraditório Tomada de Contas Especial	100%	60 dias úteis a contar da data de entrada na diretoria	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

	Consultas	100%	20 dias úteis da data de entrada na diretoria	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Alertas da LRF	100%	15 dias úteis após a publicação dos demonstrativos da LRF	-	100%	-	-	-	100%	-	-	-	100%	-	-
	Denúncias e Representações	40	31/12/2019	-	-	-	-	-	05	-	-	20	-	-	40
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DFENG)	Processo de Fiscalização (Preliminar) - Estoque: 25	100%	31/12/2019	-	-	24,80%	-	-	60%	-	-	96%	-	-	100%
	Processo de Fiscalização (Preliminar) - Tempestivo: 28	100%	31/12/2019	-	-	25%	-	-	53,21%	-	-	74,29%	-	-	100%
	Processo de Fiscalização (Contraditório) - Estoque: 41	100%	31/12/2019	-	-	25,22%	-	-	54,34%	-	-	74,29%	-	-	100%
	Processo de Fiscalização (Contraditório) - Tempestivo: 14	100%	31/12/2019	-	-	22,22%	-	-	44,44%	-	-	55,56%	-	-	100%
	Processo de Recurso - Estoque: 1	100%	31/03/2019	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Processo de Tomada de Contas Especial (Preliminar) - Estoque: 4	100%	31/03/2019	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auditoria Operacional - Estoque: 2	100%	31/03/2019	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auditoria Operacional - Tempestivo: 2	100%	31/12/2019	-	-	20%	-	-	-	50%	-	-	70%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS (DFESP)	Auditoria temática ou operacional	11	31/12/2019	-	-	-	-	-	4	-	-	6	-	-	11
	Auditoria de conformidade/Inspeção	6	31/12/2019	-	-	-	-	-	2	-	-	4	-	-	6
	Levantamento	6	30/09/2019	-	-	4	-	-	4	-	-	6	-	-	-
	Tomada de Contas Especial	100%	60 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Denúncias e Representações	100%	60 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos	100%	60 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Contraditório - processos de fiscalização	100%	60 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
Consultas	100%	20 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL,	Estoque - Benefícios	70%	31/12/2019	-	-	10%	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%
	Tempestivo - Benefícios	70%	31/12/2019	-	-	10%	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%
	Diligência - Benefícios	60%	31/12/2019	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Estoque - Admissões	100%	31/12/2019	-	-	40%	-	-	60%	-	-	80%	-	-	100%

APOSENTADORIAS E PENSÕES (DFAP)	Tempestivo - Admissões	80%	31/12/2019	-	-	20%	-	-	40%	-	-	60%	-	-	80%
	Contraditório - Admissões	60%	31/12/2019	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Consultas	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Relatório Complementar Contas de Governo - 2017	100%	30/10/2019	-	-	-	-	-	20%	-	-	80%	100%	-	-
	Relatório Complementar Contas de Governo - 2018	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	10%	-	-	40%	-	-	100%
	Contas de Gestão Fundos/Institutos - 2017	100%	30/10/2019	-	-	-	-	-	20%	-	-	80%	100%	-	-
	Contas de Gestão Fundos/Institutos - 2018	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	10%	-	-	40%	-	-	100%
	Contraditório - Contas de Gestão - 2015	100%	30/08/2019	-	-	-	-	-	20%	-	100%	-	-	-	-
	Contraditório - Contas de Gestão - 2016	100%	31/10/2019	-	-	-	-	-	20%	-	-	80%	100%	-	-
	Contraditório - Contas de Gestão - 2017	20%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
	Contraditório - Contas de Gestão - 2018	10%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10%
	Representações - bloqueio mensal (2015 / 2016 / 2017)	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	30%	-	-	70%	-	-	100%
	Representações bloqueio mensal - 2018	80%	31/12/2019	-	-	-	-	-	5%	-	-	20%	-	-	80%
	Representações bloqueio mensal - 2019	50%	31/12/2019	-	-	-	-	-	5%	-	-	20%	-	-	50%
Denúncias	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	40%	-	-	100%	
Pedidos diversos – de autoridades / jurisdicionados / sindicatos / cidadãos adentrados via Ouvidoria / Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS / Presidência do TCE/PI	100%	31/10/2019	-	-	-	-	-	20%	20%	20%	80%	100%	-	-	
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTIF)	Sistemas-Applicativos Providos/Demanda	80%	31/12/2019	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%
	Relatórios-Análises Providos/Demanda	95%	31/12/2019	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Disponibilidades de Sistemas	95%	31/12/2019	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Cópias de segurança realizadas com sucesso	95%	31/12/2019	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Disponibilidade do serviço de e-mail	97%	31/12/2019	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%
	Disponibilidade da rede sem fio	97%	31/12/2019	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%
	Disponibilidade do site do TCE	98%	31/12/2019	-	-	98%	-	-	98%	-	-	98%	-	-	98%
Disponibilidade dos serviços de rede	97%	31/12/2019	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO (DGEOR)	Elaborar matriz de risco	2	15/04/2019	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
	Elaboração de Relatório Técnico (de informação, de inteligência e consolidados de informação) – Nível 1	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaboração de Relatório Técnico (de informação, de inteligência e consolidados de informação) – Nível 2	100%	15 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

	Elaboração de Relatório Técnico (de informação, de inteligência e consolidados de informação) – Nível 3	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Promoção de capacitação ao público interno – Nível 1 - TC = 1 dia	3	31/12/2019	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Promoção de capacitação ao público interno – Nível 2 - 1 dia < TC <=3	3	31/12/2019	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Promoção de capacitação ao público interno – Nível 3 - TC > 3 dias	3	31/12/2019	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Elaboração de relatórios e/ou outros meios de apoio ao Controle Externo	3	31/12/2019	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Fornecimento de informações, que não relatório, a autoridade, agente de autoridade e/ou cidadão	100%	3 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Participação em evento representando a Unidade Técnica e/ou o TCE/PI – Nível 1 – Tempo do evento menor ou igual a 2 dias	3	31/12/2019	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Participação em evento representando a Unidade Técnica e/ou o TCE/PI – Nível 2 - Tempo do evento maior que 2 dias	3	31/12/2019	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Realização excepcional de Diligência/Inspeção/Auditoria/Operação	5	31/12/2019	-	-	-	1	-	-	3	-	-	-	-	5
	Eliminação do estoque - processos	100%	31/05/2019	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-
	Eliminação do estoque - documentos	100%	30/06/2019	-	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA PROCESSUAL (DP)	Citar/notificar o jurisdicionado e retornar para setor técnico – Prestação de Contas	100%	75 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Protocolo/triagem/digitalização/validação e envio ao setor de destino - Benefícios	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Protocolo/triagem/digitalização/validação e envio ao setor de destino - Processos especiais	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Triagem/digitalização/validação - Documentos oriundos das unidades técnicas	100%	6 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SA)	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - baixa complexidade	100%	4 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - média complexidade	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - alta complexidade	100%	12 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Manter pagamentos atualizados	100%	Diário	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

	Enviar prestações de contas (mensais, quadrimestrais e anuais) TCE/ALEPI/SINCONFI	100%	Prazo legal	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Enviar ao jurisdicionado os processos de prestação de contas e atos de pessoal transitados em julgado	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Edital de procedimento Licitatório após o recebimento do Termo de Referência definitivo	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONTROLE INTERNO	Atender às demandas da Presidência e/ou Dir. Administrativa	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Inspeção/auditoria nas unidades administrativas do TCE	4	31/12/2019	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	4
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
OUIDORIA	Encaminhar demandas ao setor competente	100%	3 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Responder demandas de pronto atendimento	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de baixa complexidade	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de média complexidade	100%	8 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de alta complexidade	100%	10 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CORREGEDORIA	Realizar correição nas diversas unidades do TCE/PI	10	31/12/2019	-	-	-	-	-	2	-	-	4	-	-	10
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE	Elaborar plano anual de capacitação para membros e servidores 2019	1	30/06/2019	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Executar o plano de capacitação dos membros e servidores 2019	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	40%	-	-	70%	-	-	100%
	Elaborar plano anual de capacitação para membros e servidores 2020	1	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Elaborar plano anual de capacitação para jurisdicionados 2019	1	30/06/2019	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Executar plano anual de capacitação para jurisdicionados 2019	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	40%	-	-	70%	-	-	100%
	Elaborar plano anual de capacitação para	1	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1

jurisdicionados 2020															
Elaborar plano anual de capacitação para o controle social e conselhos de políticas públicas 2019	1	30/06/2019	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Executar o plano anual de capacitação para o controle social e conselhos de políticas públicas 2019	100%	31/12/2019	-	-	-	-	-	40%	-	-	70%	-	-	100%	
Elaborar plano anual de capacitação para o controle social e conselhos de políticas públicas 2020	1	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Adquirir sistema de automação de bibliotecas	1	31/12/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	

PORTARIA Nº 412/2019

Altera a Portaria nº 942/2017, que dispõe sobre a utilização dos estacionamentos existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos estacionamentos existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos estacionamentos localizados na sede do Tribunal de Contas, e nos Anexos I e II, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compete à Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa, com o apoio operacional da Seção de Transportes e Assessoria Militar, implementar e fiscalizar a aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – A Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa delimitará e identificará:

I – as vagas que se destinam a membros e servidores do Tribunal de Contas, conforme distribuição constante dos anexos desta Portaria;

II – as vagas disponíveis constantes no anexo desta Portaria, a serem eventualmente ocupadas por veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas.

Art. 3º Serão usuários das vagas reservadas nos estacionamentos do Tribunal de Contas os membros e servidores abaixo discriminados:

I - os Conselheiros;

II – os Conselheiros Substitutos;

III – os Procuradores de Contas;

IV – o Chefe de Gabinete, o Assessor Especial e o Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência;

V – os Diretores;

VI – o Secretário das Sessões e das Câmaras;

VII – o Assessor Militar;

VIII – os Assessores Jurídicos (Presidência);

IX – o Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica;

X – os Chefes de Divisão;

XI – o Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Contas;

XII – Escola de Contas; e

XIII – Cerimonial.

Parágrafo único – No caso de afastamento do titular da vaga de estacionamento, o substituto em exercício poderá ocupar a vaga, mediante comunicação oportuna ao Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística ou, na ausência deste, ao Assessor Militar.

Art. 4º As vagas livres serão preenchidas por servidores e visitantes do Tribunal de Contas, de acordo com a ordem de chegada, exceto as destinadas às motos, que serão utilizadas apenas por servidores.

Art. 5º A critério da Presidência, o acesso e o uso da do estacionamento poderá ser interditado, parcial ou totalmente, quando da realização de reformas, ou por ocasião de solenidades ou de outros eventos no âmbito das instalações do Tribunal de Contas.

Art. 6º O Tribunal de Contas não se responsabiliza por acidentes, furtos ou danos causados aos veículos no interior da garagem, bem como por quaisquer avarias ocasionadas em decorrência do uso das vagas.

Art. 7º É vedado:

I – o ingresso de veículos nos estacionamentos sem prévia autorização;

II – a troca de vagas entre seus detentores;

III – o estacionamento de veículo em local diverso daquele que lhe foi destinado; e

IV – a cessão de uso de vaga a terceiros.

Art. 8º Para fins de reserva e utilização de vagas para portador de deficiência e idoso, bem como a adoção de Cartão de Estacionamento como modelo de credencial, serão observadas as normas constantes da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000; da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; da Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008; e da Resolução do CONTRAN nº 304, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 9º Os servidores que preencherem os requisitos previstos para a ocupação das vagas de portador de deficiência ou de idoso deverão informar suas credenciais oportunamente ao Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística ou, na ausência deste, ao Assessor Militar.

Art. 10. Caso a quantidade de usuários credenciados a utilizarem as vagas reservadas a portador de deficiência e a idoso seja superior às existentes, previstas em lei, a ocupação será feita de acordo com a ordem de chegada.

Art. 11. A velocidade máxima permitida, durante o acesso ou saída do estacionamento, é de 20 (vinte) quilômetros por hora.

Art. 12. O uso do estacionamento é passível de fiscalização pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsitos (STRANS), o que sujeita eventuais infratores a sanções previstas em lei.

Art. 13. Vagas com destinação previstas nesta Portaria, exceto as livres, não deverão ser ocupadas livremente, quando desocupadas eventualmente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa.

§ 1º As quatro vagas relativas ao estacionamento das motos (127, 128, 134 e 135) serão temporariamente destinadas aos Consultores Técnicos que não fazem parte da Presidência, até que se inicie a obra.

§ 2º Todos os servidores deverão obedecer à nova destinação das vagas, considerando a ressalva prevista no item anterior.

§ 3º A vaga na qual se encontra estacionado o Caminhão Laboratório, da Divisão de Engenharia (DFENG), não poderá ser ocupada por outro veículo;

§ 4º A Divisão de Patrimônio e Logística, ao considerar que o caso omissos é complexo, deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência do Tribunal de Contas, para sua decisão.

Art.15. Tornar sem efeito a portaria de nº 402/19, publicada no Diário Oficial do TCE/PI nº 112/19, de 14 de junho de 2019;

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE-PI

ANEXO "A" – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE CARROS			
VAGA	Localização	Destinação	Observação
1	Anexo II	Livre	---
2	Anexo II	Livre	---
3	Anexo II	Livre	---
4	Anexo II	Livre	---
5	Anexo II	Gestante	Especial
6	Anexo II	Idoso(a)	Especial
7	Anexo II	Idoso(a)	Especial
8	Anexo II	Idoso(a)	Especial
9	Anexo II	Chefe da DPL	---
10	Anexo II	Assessor(a) Militar	---
11	Anexo II	Vaga Extinta	---
12	Anexo II	Vaga Extinta	---
13	Anexo II	Vaga Extinta	---
14	Anexo II	Vaga Extinta	---
15	Anexo II	Vaga Extinta	---
16	Anexo II	Livre	---
17	Anexo II	Livre	---
18	Anexo II	Livre	---
19	Anexo II	Livre	---
20	Anexo II	Livre	---
21	Anexo II	Livre	---
22	Anexo II	Livre	---
23	Anexo II	Idoso(a)	Especial
24	Anexo II	Deficiente	Especial
25	Anexo II	Livre	---
26	Anexo II	Livre	---

27	Anexo II	Livre	---
28	Anexo II	Livre	---
29	Anexo II	Livre	---
30	Anexo II	Livre	---
31	Anexo II	Livre	---
32	Anexo II	Deficiente	Especial
33	Anexo II	Idoso(a)	Especial
34	Anexo II	Livre	---
35	Anexo II	Livre	---
36	Anexo II	Livre	---
37	Anexo II	Livre	---
38	Anexo II	Livre	---
39	Anexo II	Livre	---
40	Anexo II	Livre	---
41	Anexo II	Livre	---
42	Anexo II	Livre	---
43	Anexo II	Livre	---
44	Anexo II	Livre	---
45	Anexo II	EGC	---
46	Anexo II	EGC	---
47	Anexo II	Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a) Geral de Contas	---
48	Anexo II	Secretário(a) Administrativo(a)	---
49	Anexo II	Diretor(a) ds DTIF	---
50	Anexo II	Procurador(a)	---
51	Anexo II	Conselheiro(a)	---
52	Anexo II	Conselheiro(a)	---
53	Anexo II	Conselheiro(a)	---
54	Anexo II	Conselheiro(a)	---

55	Anexo II	Conselheiro(a)	---
56	Anexo II	Conselheiro(a)	---
57	Anexo II	Conselheiro(a)	---
58	Anexo II	Procurador(a)	---
59	Anexo II	Procurador(a)	---
60	Anexo II	Procurador(a)	---
61	Anexo II	Procurador(a)	---
62	Anexo II	Diretor(a) da DFAP	---
63	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a) Auxiliar da Presidência	---
64	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	---
65	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	---
66	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	---
67	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	---
68	Anexo II	Assessor Especial da Presidência	---
69	Anexo II	Secretário(a) das Sessões	---
70	Anexo II	Conselheiro(a)	---
71	Anexo II	Conselheiro(a)	---
72	Anexo II	Conselheiro(a)	---
73	Anexo II	Conselheiro(a)	---
74	Anexo II	Conselheiro(a)	---
75	Anexo II	Conselheiro(a)	---
76	Anexo II	Conselheiro(a)	---
77	Anexo II	Chefe de Gabinete da Presidência	---
78	Sede	Vaga Extinta	---
79	Sede	Vaga Extinta	---
80	Sede	Vaga Extinta	---
81	Sede	Vaga Extinta	---
82	Sede	Vaga Extinta	---

83	Sede	Vaga Extinta	---
84	Sede	Viatura TCE	---
85	Sede	Viatura TCE	---
86	Sede	Viatura TCE	---
87	Sede	Viatura TCE	---
88	Sede	Viatura TCE	---
89	Sede	Viatura TCE	---
90	Sede	Viatura TCE	---
91	Sede	Viatura TCE	---
92	Sede	Viatura TCE	---
93	Sede	Viatura TCE	---
94	Sede	Chefe da V Divisão Técnica (DFAM-5)	---
95	Sede	Chefe da DIDES	---
96	Sede	Chefe da DGP	---
97	Sede	Chefe da DFESP 2	---
98	Sede	Chefe da I Divisão Técnica (DFAM-1)	---
99	Sede	Viatura TCE	---
100	Sede	Viatura TCE	---
101	Sede	Viatura TCE	---
102	Sede	Viatura TCE	---
103	Sede	Viatura TCE	---
104	Sede	Viatura TCE	---
105	Sede	Viatura TCE	---
106	Anexo I	Diretor(a) da DFAM	---
107	Anexo I	Chefe da DIRES	---
108	Anexo I	Chefe da DPCP	---
109	Anexo I	Diretor(a) da DGECOR	---
110	Anexo I	Chefe da I Divisão Técnica (DFAE-1)	---

111	Anexo I	Chefe da DOF	---
112	Anexo I	Chefe da DBD	---
113	Anexo I	Chefe da DP	---
114	Anexo I	Chefe da DAJUR	---
115	Anexo I	Chefe da DFESP 1	---
116	Anexo I	Diretor(a) da DFESP	---
117	Anexo II	Chefe da DISAU	---
118	Sede	Viatura TCE	---
119	Sede	Viatura TCE	---
120	Anexo II	Vaga Extinta	---
121	Anexo I	Idoso(a)	---
122	Anexo III	Assessor(a) Jurídico (Presidência)	---
123	Anexo III	Chefe da DFENG II	---
124	Anexo III	Chefe da III Divisão Técnica (DFAM-3)	---
125	Anexo III	Secretário(a) da SPC	---
126	Anexo III	Secretário(a) da SECEX	---
127	Anexo III	Estacionamento de motos	---
128	Anexo III	Estacionamento de motos	---
129	Anexo III	Assessor(a) Jurídico(a) (Presidência)	---
130	Anexo III	Chefe da DFESP 3	---
131	Anexo III	Chefe da IV Divisão Técnica (DFAE-4)	---
132	Anexo III	Chefe da II Divisão Técnica (DFAM-2)	---
133	Anexo III	Chefe da DFENG I	---
134	Anexo III	Estacionamento de motos	---
135	Anexo III	Estacionamento de motos	---
136	Anexo III	Assessor(a) de Planejamento e Gestão Estratégica	---
137	Anexo III	Diretor(a) da DFAE	---
138	Anexo III	Chefe da DLC	---

139	Anexo III	Chefe da VI Divisão Técnica (DFAM-6)	---
140	Anexo III	Chefe da II Divisão Técnica (DFAE-2)	---
141	Anexo III	Cerimonial	---
142	Anexo III	Chefe da DFRPPS	---
143	Anexo III	Diretor(a) da DFENG	---
144	Anexo III	Secretário(a) da SSC	---
145	Anexo III	Chefe da DFENG III	---
146	Anexo III	Chefe da DACD	---
147	Anexo III	Chefe da III Divisão Técnica (DFAE-3)	---
148	Anexo III	Chefe da IV Divisão Técnica (DFAM-4)	---

ANEXO "B" – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE MOTOS		
Vaga	Localização	Destinação
1	Anexo II	Livre
2	Anexo II	Livre
3	Anexo II	Livre
4	Anexo II	Livre
5	Anexo II	Livre
6	Anexo II	Livre
7	Anexo II	Livre
8	Anexo II	Livre
9	Anexo II	Livre
10	Anexo II	Livre
11	Anexo II	Livre
12	Anexo II	Livre
13	Anexo II	Livre
14	Anexo II	Livre

15	Anexo II	Livre
16	Anexo II	Livre
17	Anexo II	Livre
18	Anexo II	Livre
19	Anexo II	Livre
20	Anexo II	Livre
21	Anexo II	Livre
22	Anexo II	Livre
23	Anexo II	Livre
24	Anexo II	Livre
25	Anexo II	Livre
26	Anexo II	Livre
27	Anexo II	Livre
28	Anexo II	Livre
29	Anexo II	Livre
30	Anexo II	Livre
31	Anexo II	Livre
32	Anexo II	Livre
33	Anexo II	Livre
34	Anexo II	Livre
35	Anexo II	Livre
36	Anexo II	Livre
37	Anexo II	Livre
38	Anexo II	Livre
39	Anexo II	Livre
40	Anexo II	Livre
41	Anexo II	Livre
42	Anexo II	Livre

Atos da Diretoria Administrativa

Estado do Piauí
Tribunal de ContasRESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
PROCESSO TC/00925/2019-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 154/2019, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto a aquisição dos materiais e equipamentos para o laboratório de controle tecnológico, implantado na Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O detalhamento e especificações dos materiais e equipamentos, bem como a demanda, encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Situação: Homologado em 05/06/2019.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
FGM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI CNPJ: 17.050.687/0001-72 INSC. ESTADUAL: 17.050.687/0001-72	Coroa diamantada Ø 4 ¼" (interno) fabricada com rosca padrão tipo "ALEC" para utilização em extratora rotativa elétrica de 1600W.	01	FGM	2	616,99	1.233,98
	Densímetro para sedimentação de solos, com bulbo simétrico, escala de 0,995 a 1,050 x 0,001 g/cm³. ABNT 7181/2016.	05	FGM	2	149,97	299,94
	Conjunto para ensaio de Equivalente de Areia, contendo 3 provetas de acrílico, tubo lavador de cobre, frasco plástico com capacidade de 5 litros c/sifão, 2 metros de tubo de silicone, 02 capsulas de alumínio de 88 ml de capacidade, funil de alumínio, soquete de latão 1 kg e frasco com solução para equivalente de areia. Os materiais devem vir acondicionados em maleta de madeira adequada. DNER - ME 054/97.	06	FGM	1	1.210,00	1.210,00
	Soquete para compactação Marshall manual. Com 4,540 g de massa e altura de queda livre de 45,72 cm e protetor de dedo. A face de compactação deverá ser plana e circular segundo norma DNER ME 043/1995.	11	FGM	2	444,29	889,98
	Bandeja de chapa galvanizada retangular medindo Ø 60X8cm.	18	FGM	2	112,00	224,00
	Bandeja de aço galvanizada retangular com dimensões de	19	FGM	5	75,00	375,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	50X40X6cm e com alça.					
	Bandeja de aço galvanizada retangular com dimensões de 60X50X5cm e com alça.	20	FGM	5	116,00	580,00
	Cesto de tela Ø20x 20 cm com abertura de 3,4 mm	25	FGM	4	300,00	1.200,00
	Cesto de tela Ø10 x 15 cm com abertura de 2 mm	26	FGM	4	109,00	436,00
	Fixador para molde Marshall em aço zincado.	30	FGM	1	345,00	345,00
	Extrator para Molde Marshall Mecânico dispositivo para extração de corpos de prova Marshall com acionamento mecânico. Com espaço para fixação do molde e rosca para extração do corpo de prova. Deverá ser constituído em aço carbono pintado. Conforme norma: NBR 12891.	31	FGM	1	697,50	697,50
VALOR TOTAL						RS 7.491,40
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
FARED COMERCIAL LTDA CNPJ: 07.259.386/0001-08 INSC.ESTADUAL: 90331614-49	Becker de vidro, graduado e capacidade de 500 mL. DNER ME 015/94.	02	PHOX	2	23,50	47,00
	Paquímetro manual de Aço, 6 Pol (150 mm). DNER ME 107/94.	10	FERA	2	74,57	149,14
	Cápsula de Alumínio com tampa para acondicionamento de amostras, Ø80X60 mm. DNER ME 164/92.	16	ICAL	20	12,41	248,20
	Bacia de alumínio circular, para preparação de amostras de solos para ensaio de compactação e/ou CBR . Ø30cm.	17	GENIAL	10	18,49	184,90
	Tela de arame com amianto, dimensões 20 x 20 cm. Para aquecimento de recipientes sem contato direto com a fonte de aquecimento.	40	ICAL	4	14,75	59,00
VALOR TOTAL						RS 688,24
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
FAST BIO COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 21.707.794/0001-06 INSC.ESTADUAL: 0024.94892.00-10	Becker de vidro, graduado e capacidade de 1000 mL. DNIT 158/2011 ME	03	QUALIVID ROS	2	43,10	86,20
	Proveta de vidro, graduada, capacidade de 1000 mL e com base hexagonal de vidro. DNER ME 162/94	04	QUALIVID ROS	4	60,00	240,00
	Dessecador de vidro em placa de porcelana de Ø300mm. DNER ME 058/94 DNER ME 084/95.	21	QUALIVID ROS	2	485,67	971,34



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	Picnômetro de vidro com tampa esmerilhada perfurada, capacidade de 50 mL.	23	QUALIVID ROS	4	39,02	156,08
	Picnômetro de vidro com tampa esmerilhada perfurada, capacidade de 500 mL.	24	QUALIVID ROS	4	115,51	462,04
	Frasco de Le Chatelier. Vidro com tampa esmerilhada e capacidade de 250 mL. Graduação em 0,01 ML	33	QUALIVID ROS	2	159,07	318,14
	Papel filtro Ø6" (150mm) para compactação e CBR, gramatura de 80g/m2 e espessura 0,2mm. Pacote c/ 100 unid.	37	QUALIVID ROS	10	11,49	114,90
	Papel filtro para rotarex. Gramatura: 250g. Espessura: 0,5mm e diâmetro de 24,5 e furo central de 4,5cm. Pacote c/100 pc.	38	QUALIVID ROS	10	84,89	848,90
	Papel Filtro Ø10cm, para uso entre a mistura betuminosa e o molde, evitando sua aderência durante o processo de compactação. Pacote com 100 unidades.	39	QUALIVID ROS	10	16,00	160,00
VALOR TOTAL						RS 3.357,60
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
DOUGLAS CORDEIRO EIRELI CNPJ: 27.176.482/0001-91 INSC.ESTADUAL: 258.254.890	Penetrômetro Sul Africano tipo Cone de penetração dinâmico. Em acordo com as recomendações do TRRL (Reino Unido) e da ASTM D 6951-03. Deverá vir acompanhado com 01 cone com ângulo de 60°. Material reforçado, para maior durabilidade podendo ser utilizada com a massa tradicional de 8 kg e também com massa reduzida de 4,6 kg p/ solos in natura ou pouco compactados. Redução do massa com destaque por meio de chave allen.	07	SOLOTES T	1	2.834,99	2.834,99
	VALOR TOTAL					
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
FG CARDOSO COMERCIO, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES- ME CNPJ: 25.072.354/0001-72	Cone de penetração para penetrômetro Sul Africano diamantado de 60°.	08	USIMACHI	2	245,00	490,00
	Base em aço zincado para ensaio de compactação Marshall, conforme DNIT ME 043/1995.	27	USIMACHI	10	30,00	300,00
	Molde em aço zincado para ensaio de compactação Marshall, conforme DNIT ME 043/1995.	28	USIMACHI	10	50,00	500,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

INSC. ESTADUAL: 87.167.950	Colar em aço zincado para ensaio de compactação Marshall, conforme DNIT ME 043/1995.	29	USIMACHI	10	25,00	250,00
VALOR TOTAL						RS 1.540,00
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
JOSIEL DANILO DA SILVA – ME CNPJ: 09433694/0001-25	Alambique de Femel construído em vidro. Recuperador de solvente por destilação com capacidade de 5 litros. Consiste em duas partes conectadas por junta esmerilhada.	09	GOLDEN GLASS	1	886,33	886,33
INSC. ESTADUAL: 00106423900-61	Picnômetro de vidro para ensaio de densidade em materiais betuminosos, formato cônico. Capacidade de 25 mL.	22	GOLDEN GLASS	4	83,38	333,52
VALOR TOTAL						RS 1.219,85
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. CNPJ: 13.670.648/0001-17	Peneira 3/8" (9,52mm), com caixilho redondo e malha quadrada em latão ou aço inox. DNER ME 080/94/DNER ME 083/98.	12	TPL TAMIS	2	190,00	380,00
INSC. ESTADUAL: 146.075.459.110	Peneira 40 (0,42mm), com caixilho redondo e malha quadrada em latão ou aço inox.	13	TPL TAMIS	2	190,00	380,00
VALOR TOTAL						RS 760,00
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 01.808.192/0001-20	Termômetro digital tipo infravermelho – mod. 3112U – UNITY.	14	UNITY	2	150,00	300,00
INSC. ESTADUAL: 336.446.785.116						
VALOR TOTAL						RS 3.199,92
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
FABIANA HELENA	Manta aquecedora para alambique de Femel, com capacidade de 5 litros e regulagem de temperatura. Voltagem:					



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

SILVEIRA ME	220V.					
CNPJ: 07.185.891/0001-47		32	ACS	2	1.599,96	3.199,92
INSC. ESTADUAL: 244.982.291.114						
VALOR TOTAL						RS 3.199,92
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA CNPJ: 00.881.764/0001-33	Solvente tipo tricloretileno ou percloroetileno, tambor de 200L.					
INSC. ESTADUAL: 062.949.713-0073		34	QUIMESP	2	5.650,00	11.300,00
VALOR TOTAL						RS 11.300,00

Itens Desertos: Item 15, item 35, item 36.

Teresina (PI), 14 de junho de 2019.

Maria de Jesus da Rocha Reis
Pregoeira-DLC-TCE/PI
Matrícula 02.056-7

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO : TC/O-03796/2013

ACÓRDÃO 824/19

DECISÃO Nº 187/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO-EDITAL Nº 02/2011

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (EX-REITOR)

NOUGA CARDOSO BATISTA (ATUAL REITOR)

ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO : CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO – OAB/PI 3849 (PROCURADOR JURÍDICO)

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO.

Registro dos atos admissionais, conforme art. 21 da Resolução nº 23/2016.

Sumário. Concurso Público. Registro. Decisão unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão – DAAP (Peça 10), a informação do contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 33 e 59), considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 85), considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 20, 35, 67 e 89), a proposta de decisão do Relator (Peça 95), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 95), nos seguintes termos:

registro de todas as admissões oriundas do Ed. 01/2011 ainda pendentes, inclusive das admissões sub judice, uma vez que se encontra com o mérito já confirmado em segunda instância, sendo bastante improvável a reversão das decisões, considerando, ainda, a razoável duração dos processos, bem como, a possibilidade de reversão da apreciação de registro desta Corte de Contas, em caso da constatação posterior de fato que importe em ilegalidade das admissões, consoante fixa o art. 21 da Res. TCE/PI nº 23/2016:

Vinicius Alexandre da Silva Oliveira, Mario Sergio Ferreira dos Santos, Cintia Maria de Melo Mendes, Rauena Souto Diogo Lopes Silva, Janaina de Moraes Silva, Luana de Moura Monteiro e Gustavo Wilson de Sousa Mello, Samira Leal, Renata Sampaio e Marianna Rocha Duarte, Rafaella Coêlho Sá.

Recomendação ao gestor atual para providenciar o cadastro junto ao RHWeb da admissão da servidora Marianna Rocha Duarte, classificada em 2ª colocação para Professor – Fundamentos em Enfermagem, e ocorrida em novembro de 2013.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de Licença-Prêmio, Portaria nº 125/19), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias, Portaria nº 174/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias, Portaria nº 268/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (através da Portaria nº 292/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em gozo de férias regulamentares) e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 291/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 15, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA- Relator

PROCESSO TC/026728/2017

ACÓRDÃO Nº 884/19

DECISÃO Nº 200/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TÉCNOLÓGICO

RESPONSÁVEIS:

MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA – COORDENADOR GERAL

CÍCERO DAMÁSIO DE FARIA – COORDENADOR TÉCNICO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: GENÉSIO DA COSTA NUNES OAB-PI 5304 E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 17, FLS. 24).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
DESPESAS.

Descumprimento do art. 5º da Resolução TCE/PI nº 26/2016

Inobservância do Decreto nº 14.910/2012.

Sumário. Prestação de Contas. Coordenação do Programa de Educação por meio de Mediação. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Sem aplicação de multas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1) Responsável Mário Ângelo de Meneses Sousa: 1.a) Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE/PI nº 26/2016; 1.b) Relatórios de Viagem apresentados fora do prazo exigido pelo Art. 12, do Decreto nº 14.910, de 03/08/12 e alterações; 1.c) Diárias Ausências dos documentos comprobatórios exigidos pelo Art. 12, inciso I, II e III do Decreto nº 14.910, de 03/08/12 e alterações, 1.d) Contrato nº 001/2017 e contrato nº 002/2017 - Ausência de realização de pesquisa de preços em Adesão a SRP – inobservância do art. 15, incisos III e V, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, e 1.e) Contrato nº 002/2017 - Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17. 2) Responsáveis: Mário Ângelo de Meneses Sousa e Cícero Damásio de Farias: 2.a) Suprimento de Fundo - Despesas realizadas acima do limite por concessão, em desacordo ao art. 3º, § 2º do Decreto nº 16.226/15 (Proc. 0015/2017, fls. 23 a 47; Proc. 0042/2017, fls. 48 a 66 e Proc. 0069/2017, fls. 67 a 92 da peça 5). (item 7.1.2, peça 8, pg. 10); 2.b) Suprimento de Fundo - Ausência da emissão de parecer/notificação, contrariando o art. 16 do Decreto nº 16.226/2015; 2.c) Suprimento de Fundos aplicado após o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido, contrariando o art. 11, §1º, do Decreto nº 16.226/2015; 2.d) Suprimento de Fundo - Documentos comprobatórios de despesas com o atesto do próprio Tomador do Suprimento de Fundos, contrariando o art. 14 do Decreto nº 16.226/15; 2.e) Suprimento de Fundo - Documentos comprobatórios de despesas sem o atestado de que o fornecimento foi realizado, contrariando o art. 14 do Decreto nº 16.226/15.

Gestor: MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA – COORDENADOR GERAL. Advogado(s): Genésio da Costa Nunes OAB-PI nº 5304 e outros (peça 17, fls 24).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAE (Peça 08), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (Peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 24), a sustentação oral do advogado Genésio da Costa Nunes - OAB-PI nº 5304, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Coordenadoria do Programa de Educação por Meio de Mediação Tecnológico - COPEMTEC, referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, sem aplicação de multa ao Sr. Mário Ângelo de Meneses Sousa – Coordenador Geral da COPEMTEC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 31).

Gestor: CÍCERO DAMÁSIO DE FARIA – COORDENADOR TÉCNICO Advogado(s): Genésio da Costa Nunes OAB-PI 5304 e outros (peça 17, fls 24).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAE (Peça 08), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (Peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 24), a sustentação oral do advogado Genésio da Costa Nunes OAB-PI nº 5304, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, pela não aplicação de multa ao Sr. Cícero Damásio de Faria – Coordenador Técnico da COPEMTEC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 31).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de Licença-Prêmio, Portaria nº 125/19), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias, Portaria nº 174/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (através da Portaria nº 292/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 291/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 16, em Teresina, 29 de maio de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/006152/2017

ACÓRDÃO Nº 885/19

DECISÃO Nº 202/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA XV COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – URUÇUI/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES (COORDENADOR)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO MARTINS CUNHA JÚNIOR - OAB/PI Nº 14.679 E OUTROS (PEÇA 17, FLS 6)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS, PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

Atraso ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo os arts. 18 e 19 da Resolução TCE/PI nº 26/2016;

Ausência de licitação contrariando o art. 37, XXI, da CF/88 e o art. 2º da Lei nº 8.666/93;

Sumário. Prestação de Contas da XV Coordenação Regional de Saúde – Uruçuí/PI. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo os arts. 18 e 19 da Resolução TCE/PI nº

26/2016; Ausência de licitação contrariando o art. 37, XXI, da CF/88 e o art. 2º da Lei nº 8.666/93; Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 11.434/2004 e Instrução Normativa TCE nº 05/2017 de 16/10/17.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 3), o contraditório Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 24), a proposta de decisão do Relator (Peça 28), decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da XV Coordenação Regional de Saúde de Uruçuí/PI, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 28).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso II e VII da Lei nº 5.888/09 e art. 206, II e VIII do Regimento, pela aplicação de multa ao Sr. Reginaldo Arrais Pinto Rodrigues no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos na proposta de decisão do Relator (Peça 28).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de Licença Prêmio, Portaria nº 125/19) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias, Portaria nº 174/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (através da

Portaria nº 292/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo (Membro da Primeira Câmara, convocado através da

Portaria nº 291/19 e que estava em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira

Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 16, em Teresina, 29 de maio de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008246/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 174/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Socorro Silva Santos, CPF nº 273.783.653-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão A, Mat. Nº 0435279, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 358/2019, (fl. 2.98) datada de 28/02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 61 de 01/04/2019, (fl. 2.101), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.156,70, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art.10, anexo IX da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	1.120,73
b) Gratificação Adicional , art.65 da LC nº 13/94.	35,97
Total de proventos	1.156,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/009305/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ISABEL MORAIS DA CUNHA FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 176/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Isabel Moraes da Cunha Ferreira, CPF nº 340.609.103-25, RG nº 417.397 – PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade, Auxiliar de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 002410, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo nos Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.993/2018 (fl. 72, peça nº 02) datada de 03/12/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.430 de 27/12/2018 (fl. 79, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.540,01, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (R\$ 1.311,96) - Lei Complementar Municipal nº 5.255/18.	1.311,96
b) Gratificação de Produtividade de Nível Médio nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18.	228,05
Total de proventos	1.540,01

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002591/19

PROCESSO: TC Nº 024057/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FERNANDA MARIA DA PAZ LIMA DE MORAIS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 177/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Fernanda Maria da Paz Lima de Moraes, CPF nº 338.235.883-20, matrícula nº 002003, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Ref. “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com arribo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.558/18, datado de 12/09/2018 (fls. 2.65), publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.371/18 de 27/09/2018, (fls. 2.71), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.311,96, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos , de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, com a Lei Municipal nº 5.255/18.	1.311,96
Total de proventos	1.311,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVÊNIO 051/2017-SECULT - CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT

DECISÃO: Nº 167/19

RELATÓRIO

Tratam os autos da comunicação de instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí em razão da ausência da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 051/2017-SECULT/PI, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa (Peça 02).

Ocorre que, consta nos autos, peça 06, ofício nº 0231/19-GAB, enviado pela gestora da SECULT/PI, Sra. Marlenildes Lima da Silva, comunicando a esta Corte o cancelamento em 25.03.2019 da referida Tomada de Contas Especial, em função da regularização das pendências na Prestação de Contas Final do Convênio nº 051/2017-SECULT/PI.

Em seguida, tem-se a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 08), o qual requer o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE) para que seja verificada a regularidade da prestação de contas referente ao Convênio nº 051/2017, celebrado entre a SECULT/PI e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa.

Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

O valor atualizado, na data de 30/05/2019, relativo ao débito constatado na TCE instaurada, mesmo incluindo juros, atinge o montante de R\$ 33.738,54 (trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), obtido pela soma do principal (R\$ 30.000,00) com a variação da SELIC (R\$ 3.738,54). Ver peça 10.

Diante disso, entende-se desnecessária a mencionado convênio, pelo fato do valor atualizado da abertura de TCE para o débito encontrar-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração deste tipo de processo, conforme regulamentação vigente:

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 03 (DOE/TCE-PI de 12.05.2014) Art. 8º
Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 9º Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, nas hipóteses de:

(...)

III - subsistência de débito inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de que trata o inciso I do art. 8º desta Instrução Normativa.

(...)

§2º O arquivamento previsto no inciso III deste artigo não dispensa a apuração da responsabilidade do agente causador do dano por meio de outros procedimentos administrativos cabíveis, bem como a inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

Nestes termos, como a ocorrência apurada pela irregular aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio 051/2015-SECULT/PI em valores atualizados monetariamente é inferior a R\$ 50.000,00 (art. 8º da IN TCE-PI n. 03/2014), a referida TCE instaurada pelo órgão sob o número AA.021.1.002135/18-5 deveria ter sido convertida procedimento administrativo cabível internamente para a cobrança (art. 9º, I e §2º da IN TCE-PI n. 03/2014), a saber, Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, como preceituado pela normatização colacionada abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE-PI 01/2015 (DOE-PI de 03.12.2015) Art. 3º O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança é um processo de rito sumário que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, a ser adotado nos casos em que o dano estimado seja inferior ao valor de referência adotado pelo Tribunal de Contas do Estado para instauração de Tomada de Contas Especial. (...)

Art. 49. O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança aplica-se aos casos cujo montante atualizado do dano seja inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Estado para instauração de Tomada de Contas Especial.

Diante do exposto, Corroborando integralmente com o Parecer Ministerial (Peça 15) e com o entendimento da Divisão Técnica (Peça 13), DECIDO:

CONHECIMENTO com conseqüente **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos presentes autos instaurados nesta Corte de Contas como processo de Tomada de Contas Especial sob o TC/024057/2018, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável inferior à alçada estabelecida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos art. 8º, art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI n. 03/2014;

NOTIFICAR a Controladoria Geral do Estado – CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SECULT-PI sob o número AA.021.1.002135/18-5 principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 051/2017-SECULT/PI, firmado com o Município de Santo Antônio de Lisboa, e manifestar-se acerca da necessidade ou não de conversão da TCE em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

Que os autos sigam a seguinte tramitação:

- a) à DP para que realize a notificação/determinação;
- b) Após notificação/determinação, envie à Secretaria das Sessões para Transcurso do Prazo Recursal referente ao arquivamento;
- c) Após Certidão de Transcurso do Prazo Recursal, retornem os autos à DP para aguardar a emissão da Certidão de apresentação de justificativas.
- d) Após juntada da Certidão da DP, encaminhem-se os autos à DA/Seção de Arquivos para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em Teresina – PI, 13 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
RELATOR

REF.: TC/000524/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

UNIDADE GESTORA: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISAO: 175/19 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de DENÚNCIA apresentada à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e atuada nesta Corte de Contas sob o protocolo TC 000524/2018, sendo interessado EDSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NETO e versando sobre irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2017-PCPR

realizado pela Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural. Após apresentação da Denúncia na Ouvidoria, os autos foram remetidos ao Gabinete do Relator para adoção das providências que julgar necessárias. Posteriormente, foram remetidos à DGECON para ciência e informação, tendo sugerido esta divisão pelo Arquivamento dos presentes autos.

Analiso.

Em consulta ao Sistema processual E-TCE, verificou-se que o Pregão Eletrônico nº 02/2017-PCPR foi objeto de Processo de Auditoria Concomitante – Exercício 2018, autuado sob o TC 006934/2018, de Relatoria do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Ressalta-se que no processo, após Relatório de Auditoria (Peça 13), o gestor da Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural, LEONARDO SOBRAL SANTOS, informou que determinou a anulação do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2017, bem como o distrato do Contrato nº 17/2018 (Peça 18).

Considerando que o Parquet de Contas, nos autos do Processo TC/006934/2018, manifestou-se pelo arquivamento dos autos do Processo. Tendo em vista que o processo foi arquivado pela Decisão Plenária nº 862/2018, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 024 de 26 de julho de 2018 (Peça 27) e materializada no Acórdão 1234/2018 (Peça 28);

Ante o Exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos dos artigos 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminho à Diretoria da Secretaria das Sessões para publicação e transcurso do Prazo Recursal. Ato contínuo, à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 13 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC- Nº 011712/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: CARLA MARIANA ALENCAR BRAGA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 159/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por CARLA MARIANA ALENCAR BRAGA (28/10/02), na condição de filha menor, devido ao falecimento da ex – segurada Susanna Monique Vieira Pereira de Alencar Braga, CPF nº 052.607.654-27, matrícula nº 230842-8, outrora ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe “I”, Referência “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, ocorrido em 30/11/12, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40 § 7º I da CF/88, com redação da EC no 41/03.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2274/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 087, de 10 de maio de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 942,53 (novecentos e quarenta e dois reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Benefício devendo ser majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005333/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LINA CELSO PINHEIRO RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 160/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por LINA CELSO PINHEIRO RIBEIRO, CPF nº 048.286.403-63, RG nº 61.773-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Teófilo Alves Sales Ribeiro, CPF nº 047.055.723-00, servidor do quadro de pessoal da Superintendência de Fundação

Municipal de Saúde - FMS de Teresina-PI, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Bioquímico, Referência "C6", matrícula nº 026258, ocorrido em 06/12/16.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.634/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.127, de 20/09/17 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 4.927,52 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005830/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 161/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Lúcia de Fátima de Oliveira Carvalho, CPF nº 834.868.793-91, RG nº 2.177.903-PI, matrícula nº 173, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal do município de Itainópolis, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 018/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMDCCLXXVI, de 07/03/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.999,97 (mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 303/18)	R\$ 1.227,67
Classe C (art. 58, IV da Lei Municipal nº 195/09)	R\$ 466,30
Nível 6 (art. 24 da Lei Municipal nº 195/09)	R\$ 306,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.999,97

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007408/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: FRANCISCO MATHEUS ALVES DA SILVA E NELSON ALVES DA SILVA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 162/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por NELSON ALVES DA SILVA FILHO, CPF nº 024.222.233-11 e por seu filho menor de 21 anos FRANCISCO MATHEUS ALVES DA SILVA, CPF nº 067.943.243-42 nascido em 11/11/96, devido o falecimento da ex-servidora RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 241.067.393-72, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do

Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 02.06.2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1410/18, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 218, de 23/11/18 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.321,20 (três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008469/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCIMAR LIMA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 163/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Francimar Lima da Costa, CPF nº 809.004.883-87, RG nº 1.542.18-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Rosila Maria Cabral Dobal Teixeira, CPF nº 185.817.221-72, RG nº 1.032.101-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal do Hospital Getúlio Vargas - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Ocupacional de Nível Superior - Enfermeiro, Nível A, Classe I, ocorrido em 30/09/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1202/18, concessiva da

pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 101, de 30 de maio de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.230,35 (dois mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009292/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: HÉLIO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 164/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida ao servidor HÉLIO DA SILVA, CPF nº 306.021.903-63, ocupante do cargo de Professor, classe SE, nível I, matrícula nº 02229170, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – PI, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 372/2019 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 047, de 12/03/19, com proventos mensais no valor de R\$ 3.194,71 (três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (artigo 1º da Lei nº 10.887/04)	R\$ 3.194,71
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.194,71

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 018792/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA BRIOSO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 165/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria de Fátima Brioso de Sousa, CPF nº 153.501.001-06, RG nº 143.647-PI, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível Médio, 40 (quarenta) horas, matrícula nº 11188, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria (Portaria nº 264/09 às fls. 2.35 a 2.36 do TC 014704/13), a servidora havia sido inativada com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal. Esta Diretoria ponderou que a servidora tinha direito a ser aposentada com base na regra de transição do art. 6º da EC nº 41/03. Esta regra seria mais vantajosa pra servidora por lhe assegurar

Integralidade e paridade com o pessoal da ativa.

A aposentadoria da servidora tramitou nesta Corte com o nº TC 014704/13 e foi julgada legal pela Segunda Câmara desta Corte, por meio do Acórdão nº 594/15 (fls. 15.1 do TC 014704/13). Naquela ocasião, a Segunda Câmara decidiu também comunicar a interessada, acerca da possibilidade de propor uma Revisão de Proventos.

O Instituto de Previdência de Parnaíba-PI enviou então um novo ato concessório de aposentadoria, autuado como a presente Revisão de Proventos.

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 687/15 às fls. 2.37 a 2.38) torna sem efeito a Portaria nº 264/09 e aposenta a servidora Maria de Fátima Brioso de Sousa com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e no cargo de Professor.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a nova Portaria Concessória nº 687/15 (Peça 02) concessiva da aposentadoria da interessada, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba de nº 1.356, de 17/04/15, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.533,75 (mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92)	R\$ 1.179,80
Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei nº 1.366/92)	R\$ 353,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.533,75

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 008471/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): RITA DE CÁSSIA COSTA DAS CHAGAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 184/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Rita de Cássia Costa das Chagas, CPF nº 339.119.163-53, RG nº 417.771-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco das Chagas Filho, CPF nº 099.590.843-53, RG nº 319.922-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal do Hospital Getúlio Vargas - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, nível “D”, classe III, ocorrido em 31/07/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0400(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 728/2018 (fls. 2.37), datada de 03/04/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 31/08/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.161,83 (um mil setecentos e cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei 6.855, de 19 de julho de 2016 c/c Lei 6.931/2016).	R\$ 1.045,83
II- VPNI – Vantagem Pessoal (art. 20 § 2º da LC nº 38/04)	R\$ 86,00
III- Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94),	R\$ 30,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.161,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 018958/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA JOYCE MENDES MAYER

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 185/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Ana Joyce Mendes Mayer, CPF nº 138.874.323-04, matrícula nº 170679-9, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível I, 40 (quarenta) horas, do quadro de pessoal da FUESPI – Fundação Universidade Estadual do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 85, em 08 de maio de 2018 (fl. 2. 68).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0650(Peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.259/2018, de 19 de abril de 2018 (Peça 02, fls. 65), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.451,69 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04	R\$ 3.451,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.451,69

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/010728/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

REFERENTE AO PROCESSO: TC/007437/2015 – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO – EDITAL Nº 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME.

RECORRENTES: ROSALVINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 16.454.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 194/19 – GJC.

Trata-se de Pedido de Medida Cautelar protocolado nesta Corte de Contas pelas senhoras **Rosalvina Pereira da Silva, Francisca Maria Lemos da Silva, Cícera Maria Duarte da Silva, Francisca Maria da Costa Araújo Silva, Francisca Duarte da Silva, Patrícia de Sousa Rocha Pereira, Rosanilza Pereira da Silva Brito, Carleci Sousa Araújo e Marilene de Oliveira dos Santos**, terceiros interessados do Processo de Admissão da Prefeitura Municipal de Canavieira – TC/007437/2015, representadas por seu advogado Igor Ramon de Sousa Santos, OAB/PI Nº 16.454.

O pedido foi recebido em Gabinete como documento e, por sua natureza, foi posteriormente autuado como Pedido de Reexame.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2017, a Primeira Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 3175/2017, decidiu, em relação aos recorrentes, que o gestor providenciaria a notificação dos servidores elencando na Tabela 05, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as ocorrências encontradas em seus atos admissionais passíveis de não registro.

Inconformadas, as terceiras interessadas, que constam na supramencionada Tabela 05, interpuseram, no dia 06 de junho de 2019, o presente recurso, onde requerem a anulação da Portaria de suas exonerações e suas imediatas readmissões.

Considerando que a situação assemelha-se mais a um julgamento de não registro, o prazo para interposição do Pedido de Reexame seria de 30 dias úteis, contados a partir da juntada do AR da notificação do interessado do teor da decisão do Acórdão nº 3175/2017 aos autos, de acordo com o art. 428, §4º do Regimento Interno.

Entretanto, não é possível realizar a aferição deste prazo. Não há comprovação de que as notificações foram emitidas aos interessados pelo gestor. Assim, não se pode determinar a data em que este prazo deveria

ter começado a ser contabilizado. Então, a meu ver, não há como se falar em intempetividade.

Dessa forma, parece-me mais acertado receber este Pedido de Reexame e oportunizar aos interessados que seus fatos e argumentos sejam analisados pela Corte de Contas, assim como foram analisados de outros servidores nos autos do TC/012174/2018, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa.

Relatam as interessadas, que além da Portaria 58/2018 (analisada nos autos do TC/012174/2018), que demitiu considerado números de servidores, o Prefeito Municipal editou também a Portaria 12/2017, de 09 de janeiro de 2017, com objetivo de instaurar Processos Administrativos Disciplinares que culminaram com a demissão de outros servidores concursados, além dos já mencionados na Portaria 58/2018, sem qualquer embasamento legal ou jurídico, tendo em vista que as irregulares apuradas pela Comissão formada através da Portaria 12/2017 só foram constatadas pelo TCE/PI com o Acórdão 3175/2017 (Processo TC00743712015), somente em 19/12/2017, sendo publicado em 17/05/2018.

Assim, requerem: a) que seja deferida medida cautelar a fim de anular todos os efeitos da Portaria 12/2017, o que resulta na suspensão dos atos de demissão de todos os servidores demitidos através da referida portaria, devendo ser processadas suas consequentes readmissões; b) que, caso deferida a medida cautelar, se oficie de imediato o gestor municipal acerca do teor da decisão emanada para que o mesmo providencie a imediata readmissão dos servidores.

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro, pelo menos por enquanto, a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não há indícios suficientes que justifiquem a emissão de uma determinação ao gestor de anulação dos efeitos da Portaria 12/2017 sem antes ouvir o que ele tem a esclarecer.

O perigo na demora não está configurado no caso em comento. Assim, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

Em sendo assim, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPROPRORRÓGAVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do gestor do Prefeito Municipal de Canavieira, Sr. Joan de Albuquerque

Rocha, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) úteis dias da juntada do AR aos autos, apresente justificativa aos fatos narrados, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determino, ainda, a intimação do advogado Sr. Igor Ramon de Sousa Santos, para que promova a juntada da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, nos termos do art. 406, Regimento Interno.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Após transcurso dos prazos acima, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina, 14 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/009665/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 167/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA (CPF Nº 373.840.583-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 373.840.583-68, RG nº 752.360-SSP/PI, nascida em 21/11/1964, matrícula nº 0781126, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível I, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 66, de 10 de abril de 2018 (fl. 171 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15480/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 7482/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III,

da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 811/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 170 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.672,61 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTA-DA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC. Nº 71/06	R\$ 81,91
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.672,61

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010418/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 168/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LAGES VERAS (CPF Nº 362.093.333-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA DO SOCORRO LAGES VERAS, CPF nº 362.093.333-20, RG nº 548.624-SSP/PI, nascida em 24/12/1964, matrícula nº 0787442, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 47, de 12 de março de 2018 (fl. 110 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15524/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7480/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 460/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 109 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.899,91 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTA-DA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.803,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC. Nº 71/06	R\$ 96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.899,91

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001923/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 169/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSENIDE OLIVEIRA DIAS DE JESUS (CPF Nº 347.384.363-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. ROSENIDE OLIVEIRA DIAS DE JESUS, CPF nº 347.384.363-68, RG nº 417.991-SSP/PI, nascida em 26/12/1961, matrícula nº 002398, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.292, de 30 de maio de 2018 (fl. 122 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15579/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7479/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 942/2018 (fl. 117 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.895,58 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI MUNICIPAL Nº 3.746/2008, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 4.885/2016	R\$ 1.351,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	ART. 57, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.746/2008, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 4.885/2016	R\$ 221,41
GRATIFICAÇÃO SÍMBOLO DAM-5	ART. 185, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/1992 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA)	R\$ 322,83
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.895,58

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007078/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 170/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MÁRIO SERGIO SILVA BARROS

INTERESSADA: TERANIA NEIVA MAGALHÃES ARRUDA (CPF Nº 121.081.623-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por TERANIA NEIVA MAGALHÃES ARRUDA, CPF nº 121.081.623-72, RG nº 2002002183029-SSP/CE, nascida em 27/04/1958, para si, devido ao falecimento do seu esposo MÁRIO SERGIO SILVA BARROS, CPF nº 066.115.243-04, RG nº 2005009011937-SSP/CE, matrícula nº 0785652, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professor 40 horas, ocorrido em 10/04/2018, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 017, de 24 de janeiro de 2019 (fl. 133 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2586/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ – 7493/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2898/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de novembro de 2018 (fl. 130 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.432,70 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pela art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	R\$ 3.342,01
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 90,69
TOTAL		R\$ 3.432,70.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 10/05/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012158/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 171/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. BENICIA SOARES PIMENTEL

INTERESSADA: LEA MARIA SOARES DA SILVA (CPF Nº 023.199.163-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por LEA MARIA

SOARES DA SILVA, CPF nº 023.199.163-00, RG nº 1.950.251-SSP/PI, nascida em 03/10/1956, para si, na condição de filha inválida, devido ao falecimento de sua mãe, BENICIA SOARES PIMENTEL, CPF nº 185.431.463-72, RG nº 325531-SSP/PI, matrícula nº 033649-1, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “A”, ocorrido em 24/06/2015, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 99, de 28 de maio de 2018 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2608/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV – 6177/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 924/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15 de março de 2018 (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 6.557/2014	R\$ 724,00
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º, VII DA CF/1988	R\$ 64,00
TOTAL		R\$ 788,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de julho de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009225/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 172/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCELINO NETO DE OLIVEIRA (CPF Nº 535.455.083-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. FRANCELINO NETO DE OLIVEIRA, CPF nº 535.455.083-15, RG nº 13.112.779-SSP/PI, nascido em 07/08/1957, matrícula nº 0580309, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível I, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 77, de 25 de abril de 2018 (fl. 179 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15638/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6186/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1036/2018 – PIAUI PREVIDENCIA (fl. 176 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.726,31 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 135,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.726,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008317/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 173/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DO MONTE (CPF Nº 152.726.303-78)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PIRIPIRI - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de interesse do servidor, Sr. JOÃO BATISTA DO MONTE, CPF nº 152.726.303-78, RG nº 477.163-SSP/PI, nascido em 24/06/1960, matrícula nº 996450-1, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piri-piri, com arrimo no art. 37, da lei Municipal nº 689/11 e art. 40, § 1º, I da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDL, de 06 de abril de 2018 (fl. 83 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15329/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6183/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 061/2018 PMP (fl. 84 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Anexo único da Lei Municipal nº 687, de 20 de junho de 2011	R\$ 1.090,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.090,00

Valor da média aritmética nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04	R\$ 1.515,87
Remuneração do Cargo	R\$ 1.090,00
PROVENTOS A RECEBER (art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/04)	R\$ 1.090,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002485/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA ALVES CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 178/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ANTONIA MARIA ALVES CARDOSO, CPF nº 097.396.373-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C1”, matrícula nº 028357, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.625/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor de R\$ 1.236,67; Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor R\$ 228,05. Total dos Proventos a Receber R\$ 1.464,72 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E

DOIS CENTAVOS). Publicado no DOM nº 2.375, de 03-10-2018.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR –

PROCESSO: TC/006874/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: RAMIRA MARIA SANTOS TORRES NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 181/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora RAMIRA MARIA SANTOS TORRES NASCIMENTO, Pis/Pasep 17024446836, CPF nº 273.896.693-49, matrícula nº 0702552, ocupante do cargo de Professor(a), Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.359/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 3.960,41); b) Gratificação Adicional conforme art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 100,93), totalizando o valor de R\$ 4.061,34 (QUATRO MIL E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR -

PROCESSO: TC/008763/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 180/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA MARTINS, CPF nº 096.148.503-53, ocupante do cargo de Professor(a), Classe “SE”, Nível “II”, matrícula nº 1037463, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 353/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas I- 10.421/10.950 (95,1689%) de (R\$ 2.698,19) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da ON nº 02/09, totalizando R\$ 2.567,84 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, publicado no DOE nº 61 de 01/04/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR –